



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### LEI ORDINÁRIA N° 3401/2010

### Ementa

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL N° 971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma

**09/06/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Revogada**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/06/2010	<a href="#">Decreto Legislativo n° 82/2010</a>	Norma correlata
27/08/2012	<a href="#">Lei Ordinária n° 3606/2012</a>	Alterada por
09/10/2012	<a href="#">Decreto Legislativo n° 104/2012</a>	Norma correlata
07/11/2017	<a href="#">Decreto Legislativo n° 171/2017</a>	Norma correlata
23/10/2018	<a href="#">Decreto Legislativo n° 195/2018</a>	Norma correlata
17/09/2019	<a href="#">Decreto Legislativo n° 208/2019</a>	Norma correlata
23/09/2020	<a href="#">Lei Ordinária n° 5072/2020</a>	Revogada por



**LEI N° 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**“Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências”.**

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

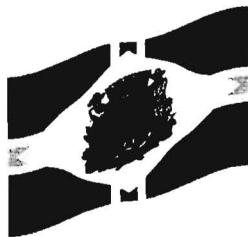
**“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”.**

**Art. 2º.** A **“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

**Art. 3º.** Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **“ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”**.

**Art. 4º.** Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

**Art. 5º.** Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.

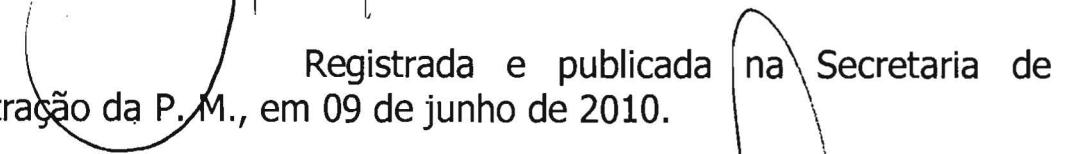


**Art. 6º.** As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo